

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 117, de 20 de julho de 2018.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera o Anexo II da Lei Complementar nº 117, de 20 de julho de 2018, a fim de aumentar o quantitativo da Verba pela Execução de Trabalho - VTE, de nível III, extinguindo-se a de nível VIII.

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 117, de 20 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 20 DE JULHO DE 2018.

TABELA DE NÍVEIS E ÍNDICES DA VERBA PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO ESTRATÉGICO - VTE

Nível	Índice	Quantitativo
I	0,2	05
II	0,4	03
III	0,6	08
IV	0,8	02
V	1,0	02
VI	1,5	02
VII	0,5	04

” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 12 de janeiro de 2022.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Cláudio, 12 de janeiro de 2022.

Mensagem nº 02/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 02/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 117, de 20 de julho de 2018”*.

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar a VTE de nível III prevista no Anexo II da citada Lei, de modo a aumentar seu quantitativo, extinguindo-se a VTE de nível VIII.

A VTE, Verba pela Execução de Trabalho Estratégico, está prevista no art. 74 da Lei Complementar nº 117, de 2018. Se trata de uma gratificação a ser concedida ao servidor efetivo que for convocado pelo Chefe do Poder Executivo para desempenhar função estratégica em áreas consideradas de elevada complexidade ou com relevante contribuição para a Administração Municipal.

O quantitativo e os valores da VTE são os previstos no Anexo II da LC 117/18, e levarão por base o menor vencimento pago pelo Município.

Existem, atualmente, oito níveis de VTE, sendo que a maioria delas já está vinculada à remuneração de servidores em exercício de atividades estratégicas. A VTE a ser extinta é a de nível VIII, que corresponde ao índice 3.0, a qual representa cerca de R\$3.000,00 (três mil reais), considerando o menor vencimento-base.

Com a alteração pretendida, portanto, não haverá criação de novo índice de VTE, o que representaria a criação de despesa pública, mas tão somente a alteração do quantitativo de VTE de nível III, que passa de 03 para 08. Isto porque, cinco VTE's de índice 0.6 também representam o valor total de cerca de R\$3.000,00 (três mil reais), considerando o mesmo vencimento-base.

A alteração proposta se faz necessária para contemplar um número maior de servidores que venham a ser designados para desempenhar atividades especiais, os quais poderão receber o adicional. Em suma, em lugar de uma única VTE de valor 3.0, passarão a existir mais cinco VTE's de valor 0.6 (nível III).

Estas alterações propiciarão à atual gestão melhores condições para execução de seus programas, uma vez que poderão ser distribuídas as competências e a responsabilidade pelo desempenho de atividades estratégicas entre um maior número de servidores.

Considerando que se trata de assunto tipicamente de gestão administrativa, de competência do Poder Executivo, e tendo em vista os benefícios que a medida trará para a atribuição e execução de atividades estratégicas no Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta E. Casa, na esperança de que seja aprovado o mais breve possível.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser esclarecida através da Advocacia Geral do Município e do Departamento de Recursos Humanos, que desde já se colocam à disposição dos Nobres Edis.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
TIM MARITACA
Presidente da Câmara Municipal de CLÁUDIO-MG